



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques  
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

## DECRETO N.º 11.651, DE 26 DE MARÇO DE 2021

**PUBLICAÇÃO**  
Ato publicado nesta Secretaria Municipal  
e na Imprensa Oficial do Município  
edição de 26/03/21  
Página 0610  
*[Assinatura]*  
Secretária

**DISPÕE** sobre a análise de viabilidade de localização e funcionamento de atividades econômicas.

**O Prefeito Municipal de Itapeva,**  
Estado de São Paulo, no uso das  
atribuições que lhe confere o art. 66,  
VIII, da LOM, e

**CONSIDERANDO** que o Município de Itapeva dispõe atualmente de produtos de aerofotogrametria digital suportados sobre Sistema de Informações Geográficas - SIG;

**CONSIDERANDO** que os produtos de aerofotogrametria deverão constituir-se como camada de referência para ajustes radiométricos das demais camadas de dados geográficos.

**CONSIDERANDO** que o zoneamento de uso do solo passou a compor a base cartográfica digital a partir da transposição do formato analógico para o digital, utilizando o SIG disponível na Prefeitura.

**CONSIDERANDO** que a camada de zoneamento de uso do solo resultante deverá ser doravante utilizada nas rotinas administrativas dos órgãos municipais incumbidos da análise de viabilidade de localização e funcionamento de atividades econômicas.

**CONSIDERANDO** que a cartografia editada e oficializada nos moldes deste Decreto não promove alteração na legislação em vigor e tampouco impacta o direito adquirido de pessoas físicas ou jurídicas inscritas no Cadastro Tributário Municipal;

**CONSIDERANDO** a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Finanças feita por meio do Ofício FM n.º 15/2021.

**DECRETA**

*[Assinatura]*

Fls. 21  
Livro n.º 92  
Exercício de 2021



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

**Art. 1º.** A Cartografia Digital oficial do Município para uso nos procedimentos eletrônicos de análise de viabilidade de localização de atividade econômica permanece disponível para acesso do interessado em formato que permite a leitura por máquina (.shf e pdf) no sítio [www.itapeva.sp.gov.br](http://www.itapeva.sp.gov.br).

**Art. 2º.** Os órgãos incumbidos do licenciamento de atividades econômicas deverão, obrigatoriamente, promover consulta e justificar as análises espaciais tendo por referência exclusiva a cartografia digital.

**Art. 3º.** No caso de constatação de divergência entre o estabelecido na legislação de comando e a cartografia digital, a mesma deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria de Fazenda para análise e eventuais correções.

§1º Considera-se divergência o erro na transposição que altera o estabelecido na legislação urbanística.

§2º Não é considerado erro a simples retificação dos polígonos de zoneamento, decorrentes de ajustes radiométricos efetuados para eliminar sobreposição indevida dos polígonos de zoneamento sobre o mesmo objeto vetorial cartográfico afetado pela norma (ex: quadra, lote ou edificação).

§3º O agente que comunicar a divergência à instância administrativa somente poderá decidir sobre o caso após a conclusão do parecer técnico da Secretaria de Fazenda, sendo nula qualquer decisão fundamentada na divergência suscitada antes da referida manifestação.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 26 de março de 2021

**MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**  
Prefeito Municipal

**JOÃO RICARDO F. DE ALMEIDA**  
Secretário Municipal de Governo  
e Negócios Jurídicos

**EDIVALDO SOUZA ALVES**  
Secretário Municipal de  
Finanças